



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Lei nº 750/2016

“Fixa o subsídio dos Agentes Públicos do Executivo para o quadriênio 2017/2020 e dá outras providências”.

Faço saber que a **Câmara Municipal** de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de junho de 2016, aprovou e eu **Cleidimar da Silva Camargo**, Presidente, com fulcro no que dispõe a Lei Orgânica de 05/04/90, promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** – Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, a partir de 1º de Janeiro do ano de 2017, passam a serem os seguintes:

Prefeito Municipal	R\$ 12.800,00
Vice-Prefeito Municipal	R\$ 6.400,00
Secretários Municipais	R\$ 4.480,00

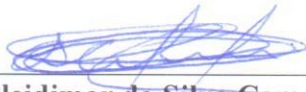
**Art. 2º** – É vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória e somente poderão ser alterados por Lei específica, assegurada à revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos demais agentes políticos e detentores de mandato eletivo.

**Parágrafo Único** – O subsídio a que fazem jus o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais é condicionado a uma única parcela mensal, vedada a concessão de 13º Salário, adicional de férias ou qualquer outra espécie remuneratória não prevista em lei.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o disposto na Lei nº 677/2012, de 20 de junho de 2012.

Rio Negro–MS, 15 de junho de 2016.

  
Ver. Cleidimar da Silva Camargo  
Presidente



**Art. 1º** – O subsídio anual dos vereadores do Município de Rio Negro fixado em parcela única nos termos determinados pelo Art. 39, § 4º, combinado com a alínea “a”, Inciso VI, do Art. 29 e § 2º do Art. 27, todos da Constituição Federal, com efeito, aplicável para a legislatura 2017 a 2020, fica fixado em R\$ 21.600,00 (vinte um mil e seiscentos reais) por Sessão Legislativa.

§ 1º – Será devido aos Vereadores o valor bruto mensal equivalente a R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais) mensais.

§ 2º – O Presidente da Câmara terá, em virtude do exercício do mandato e da representatividade do Poder Legislativo, na forma aceita pelo Tribunal de Contas do Estado, Parecer-C Nº 00/0012/2000, subsídio diferenciado no valor bruto mensal de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

§ 3º – É vedado perceber cumulativamente valores superiores ao fixado por Sessão Legislativa, excluído o pagamento de diárias e ajudas de custo.

**Art. 2º** – Obedecidos os limites Constitucionais e legais, os subsídios de que tratam o Artigo 1º e parágrafos, poderão ser revisados anualmente, em estrito respeito aos princípios determinados no Artigo 37, inciso X, da constituição Federal.

**Art. 3º** – No caso de licenciamento por doença, até 15 (quinze) dias, devidamente comprovada por atestado médico, o vereador perceberá seu subsídio integral.

**Art. 4º** – O vereador investido no cargo de secretário municipal poderá optar pelo subsídio da vereança.

**Art. 5º** – O vereador licenciado para tratar de interesses particulares, não terá direito ao subsídio conferido por esta Lei, devendo o mesmo ser atribuído ao suplente em exercício, a partir da data de sua posse enquanto durar o impedimento do titular.

**Art. 6º** – Para fins de recebimento integral do subsídio, considerar-se-á presente à sessão, o vereador ausente para desempenho de missão de interesse do município, por designação expressa da Presidência.

**Art. 7º** – As sessões solenes e secretas não serão remuneradas, mesmo que convocadas pelo Executivo.

**Art. 8º** – A ausência do vereador à reunião plenária ordinária da câmara, sem justificativa formal aceita pela Presidência, determinará um desconto proporcional em seu subsídio, calculado com base no número de ausências e quantidade de reuniões realizadas no mês.

**Art. 9º** – Terá sua falta abonada, sem prejuízo do subsídio integral, o vereador ausente por motivo de falecimento do cônjuge, de descendente ou ascendente.

**Art. 10** – Em qualquer circunstância serão obedecidas às limitações impostas pelos incisos V, VI do Art. 29 e 29A, seus incisos e parágrafos da Constituição Federal.

**Art. 11** – As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento de despesas do Poder Legislativo, fixadas no orçamento anual do município.

**Art. 12** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de Janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário em especial o disposto na Lei nº 678/2012, de 20 de junho de 2012.

Rio Negro–MS, 15 de junho de 2016.

**VER. CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO**

Presidente

**Publicado por:**  
Lindomar Araújo Martins  
Código Identificador:DA2EA7B9

**CAMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**  
**PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**Lei nº 750/2016**

“Fixa o subsídio dos Agentes Públicos do Executivo para o quadriênio 2017/2020 e dá outras providências”.

Faço saber que a **Câmara Municipal** de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de junho de 2016, aprovou e eu **Cleidimar da Silva Camargo**, Presidente, com fulcro no que dispõe a Lei Orgânica de 05/04/90, promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** – Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, a partir de 1º de Janeiro do ano de 2017, passam a serem os seguintes:

\*\* - PREFEITO MUNICIPAL .....R\$ 12.800,00  
\*\* - VICE-PREFEITO MUNICIPAL .....R\$ 6.400,00  
\*\* - SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.....R\$ 4.480,00

**Art. 2º** – É vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória e somente poderão ser alterados por Lei específica, assegurada à revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos demais agentes políticos e detentores de mandato eletivo.

**Parágrafo Único** – O subsídio a que fazem jus o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais é condicionado a uma única parcela mensal, vedada a concessão de 13º Salário, adicional de férias ou qualquer outra espécie remuneratória não prevista em lei.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o disposto na Lei nº 677/2012, de 20 de junho de 2012.

Rio Negro–MS, 15 de junho de 2016.

**VER. CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO**

Presidente

**Publicado por:**  
Lindomar Araújo Martins  
Código Identificador:3B1E2150

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO GABINETE DO**  
**PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 038/2016 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2016**

**PARTES: CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO – MS, **CONTRATADA:** TAVARES & SOARES LTDA EPP. **OBJETO:** Constitui objeto do presente Contrato a Contratação de Empresa para Fornecimento Gêneros Alimentícios para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Rio Negro/MS. **DO VALOR:** R\$ 97.871,05 (Noventa e sete mil e oitocentos e setenta e um reais e cinco centavos) – **DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** a vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2016, iniciando da assinatura do contrato. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Com disposto na lei nº 10.520 de 17/07/2002, e alterações posteriores, subsidiariamente na lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores. **DATA:** 30/05/2016. **ASSINAM:** GILSON ANTÔNIO ROMANO – Prefeito Municipal – TAVARES & SOARES LTDA EPP - Contratada.

**GILSON ANTÔNIO ROMANO**  
Prefeito Municipal